

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2023 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 163

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Alfandega o Porto Seco de Corumbá/MS, administrado pela empresa AGESA-Armazéns Gerais Alfandegados de Mato Grosso do Sul Ltda, nos termos e condições normativos vigentes.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL no uso da competência que lhe foi dada pelo inciso VI, do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na mesma data no Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e o que consta do processo nº 10166.757658/2020-18, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, o Porto Seco de Corumbá/MS, com área total alfandegada de 96.900 m², situado na cidade de Corumbá - MS, na Rod. Ramon Gomes, km 4,5 sino, zona rural, posição georreferenciada Latitude: -19.022251 e Longitude: -57.689835, a ser administrado e operado pela empresa AGESA - ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 24.629.230/0001-82, observados os termos e condições da legislação aplicável.

Art. 2º O alfandegamento permanecerá vigente até que a nova permissionária selecionada em procedimento licitatório possa assumir os serviços, conforme Termo Aditivo SRRF01 nº 02/2022.

Art. 3º O recinto alfandegado poderá operar carga geral, granel, frigorificada e outras, e podem ser processadas as seguintes operações aduaneiras, conforme Portaria RFB nº 143/2022:

I - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior, ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - despacho de importação;

IV - despacho de exportação;

V - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 4º No recinto alfandegado poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros suspensivos:

I - entreposto aduaneiro na importação e exportação;

II - admissão temporária;

III - trânsito aduaneiro;

IV - drawback;

V - exportação temporária, inclusive para aperfeiçoamento passivo;

VI - depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, o alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado se houver descumprimento das normas e condições de alfandegamento, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 6º. Permanece atribuído o código de recinto 1933101.

Art. 7º. O local alfandegado estará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal de Corumbá/MS, que poderá estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Alfandega o Porto Seco de Cuiabá/MT, administrado pela empresa Transmino Transportes Ltda, nos termos e condições normativos vigentes.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL no uso da competência que lhe foi dada pelo inciso VI, do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na mesma data no Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e o que consta do processo nº 10166.764593/2020-59, declara:

Art. 1º Alfandegado a título provisório, em caráter precário, o Porto Seco de Cuiabá/MT, com área total alfandegada de 32.490 m², situado na Rua "D", s/nº, Distrito Industrial, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.098-480, posição georreferenciada Latitude: -15.662750 e Longitude: -55.982554, a ser administrado e operado pela empresa Transmino Transportes Ltda, CNPJ nº 04.762.849/0001-53, observados os termos e condições da legislação aplicável.

Art. 2º O prazo de vigência de alfandegamento será de 18 meses, a contar do dia 23 de março de 2023, data em que foi publicada no Diário Oficial da União o Extrato do Contrato SRRF01 nº 04/2023, período no qual a empresa deverá atender às exigências previstas no Edital de Concorrência RFB/SRRF01 nº 02/2022, para publicação de posterior ADE definitivo.

Art. 3º O recinto alfandegado poderá operar carga geral, granel, frigorificada e outras, e podem ser processadas as seguintes operações aduaneiras, conforme Portaria RFB nº 143/2022:

I - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior, ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - despacho de importação;

IV - despacho de exportação;

V - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, o alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado se houver descumprimento das normas e condições de alfandegamento, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 5º. Permanece atribuído o código de recinto 1403201.

Art. 6º. O local alfandegado estará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Cuiabá/MT, que poderá estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Alfandega o Porto Seco do Distrito Federal, administrado pela empresa LOGSERVE-Logística Armazenamento e Serviços LTDA, nos termos e condições normativos vigentes.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL no uso da competência que lhe foi dada pelo inciso VI, do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na mesma data no Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e o que consta do processo nº 10166.014043/2002-11, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, o Porto Seco do Distrito Federal, com área total de 53.000 m², situado no Lote 01, Área Especial Saia Velha, Região Administrativa de Santa Maria, Polo JK, CEP 72.549-550, posição georreferenciada Latitude: -16.042164 e Longitude -47.956460, a ser administrado e operado pela empresa LOGSERVE - LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA., CNPJ nº 05.398.080/0001-07, observados os termos e condições da legislação aplicável.

Art. 2º O alfandegamento permanecerá vigente até que a nova permissionária selecionada em procedimento licitatório possa assumir os serviços, conforme Termo de Autorização SRRF01 nº 01/2023.

Art. 3º O recinto alfandegado poderá operar carga geral, granel, frigorificada e outras, e podem ser processadas as seguintes operações aduaneiras, conforme Portaria RFB nº 143/2022:

I - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior, ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - despacho de importação;

IV - despacho de exportação;

V - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 4º No recinto alfandegado poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros suspensivos:

I - entreposto aduaneiro na importação e exportação;

II - admissão temporária;

III - trânsito aduaneiro;

IV - drawback;

V - exportação temporária, inclusive para aperfeiçoamento passivo;

VI - depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, o alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado se houver descumprimento das normas e condições de alfandegamento, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 6º Permanece atribuído o código de recinto 1913201.

Art. 7º. O local alfandegado estará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal de Brasília/DF, que poderá estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.